**Interessado:** Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

**Setor demandante:** Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

**Objeto:** Contratação da empresa **50.499.264 IBINE ROGERS COSTA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **50.499.264/0001-00**, representante exclusiva da banda **ROGER ESTOURADO E BANDA**, para realização de apresentação artística no evento **II EDIÇÃO DO FORRÓ DA BELA VISTA**.

**Processo Administrativo: 2.009/2026**

# PARECER JURÍDICO N° 507/2026

**CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. APOIO CULTURAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE DE ARTISTA. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhada à Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, referente ao Processo Administrativo nº 2.009/2026, que tem por objeto a contratação da empresa 50.499.264 IBINE ROGERS COSTA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 50.499.264/0001-00, representante exclusiva da banda ROGER ESTOURADO E BANDA, para realização de apresentação artística no evento II EDIÇÃO DO FORRÓ DA BELA VISTA, a realizar-se no dia 11 de julho de 2026, na rua Bela Vista, n° 374, Bairro Jardim Centenário, CEP: 49090-020, na



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

cidade de Aracaju/SE, às 00h00, com duração de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos).

Conforme consta dos autos, a atuação da FUNCAJU ocorre na condição de apoiadora cultural, restringindo-se à contratação da apresentação artística, sem assumir a organização, produção, infraestrutura, logística ou execução global do evento, as quais permanecem sob responsabilidade do respectivo promotor.

O valor da contratação foi fixado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa representante da atração artística, sendo a despesa custeada por recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 254/2026, de autoria do Vereador BINHO.

A contratação foi instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Reserva de Dotação Orçamentária;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Proposta Comercial;
- Contrato Social da empresa;
- Documentação comprobatória da representação exclusiva;
- Certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Justificativa de Inexigibilidade;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- três notas fiscais referentes a apresentações artísticas recentes da banda no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizadas
-



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

para demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

É o relatório.

Passa-se à análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### *II.1 – Da competência institucional da FUNCAJU e do interesse público cultural*

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU possui competência legal para fomentar, incentivar e apoiar manifestações culturais no âmbito do Município de Aracaju, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.373/2013, que estabelece sua organização básica e suas atribuições institucionais.

Tal atuação encontra amparo direto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No caso concreto, a contratação pretendida insere-se no contexto de política pública cultural, caracterizando-se como apoio cultural institucional, mediante a contratação de apresentação artística, sem que a FUNCAJU assuma a organização, produção ou execução do evento, circunstância expressamente delimitada nas peças técnicas e na minuta contratual.



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

***II.2 – Da inexigibilidade de licitação e da inviabilidade de competição***

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese em que a contratação direta constitui imposição legal, e não faculdade discricionária da Administração.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular e personalíssima da prestação artística, uma vez que cada artista possui identidade estética própria, repertório específico, trajetória profissional e relação subjetiva com o público, elementos que inviabilizam a comparação objetiva entre eventuais prestadores.

A doutrina é pacífica nesse sentido, conforme leciona Marçal Justen Filho, ao afirmar que a inexigibilidade não constitui opção administrativa, mas consequência jurídica necessária diante da inviabilidade de competição (Comentários à Lei nº 14.133/2021, 1ª ed., Thomson Reuters, 2021, p. 1039).

Igualmente, Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que a contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, em razão da impossibilidade de comparação objetiva entre criações artísticas distintas (Direito Administrativo, 36ª ed., Atlas, 2023, p. 421).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União corrobora tal entendimento, reconhecendo a legitimidade da contratação direta de artistas quando demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação da atração ao interesse público cultural (Acórdãos TCU nº 1.922/2019 – Plenário e nº 2.622/2015 – Plenário).



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

### *II.3 – Da individualização do objeto e da contratação da empresa representante do artista*

Verifica-se que o objeto do contrato foi corretamente individualizado, com identificação da empresa contratada, seu CNPJ e sua condição de representante da banda ROGER ESTOURADO E BANDA**.**

A contratação da empresa representante mostra-se juridicamente adequada, tendo sido apresentada documentação comprobatória da representação exclusiva, atendendo aos requisitos necessários à formalização do ajuste.

Tal individualização não configura direcionamento indevido, mas decorre logicamente da inviabilidade de competição inerente à contratação artística, conforme reiteradamente assentado pela jurisprudência dos órgãos de controle.

### *II.4 – Do Termo de Referência*

O Termo de Referência constante dos autos apresenta os elementos necessários à caracterização do objeto e à formalização da contratação pretendida, contemplando a descrição da apresentação artística, a justificativa da contratação, o fundamento legal da inexigibilidade, as obrigações das partes, as condições de execução, a forma de pagamento, a fiscalização contratual e as demais disposições necessárias à adequada execução do ajuste.

Verifica-se, ainda, compatibilidade entre as informações constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda – DFD, da proposta comercial apresentada e da minuta contratual, especialmente



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

quanto à identificação da atração artística, valor contratado, local, data, horário e duração da apresentação.

Observa-se que o documento delimita expressamente a atuação da FUNCAJU como apoiadora cultural, restringindo-se à contratação da apresentação artística, sem assunção das atividades relacionadas à organização, produção, logística ou execução do evento, as quais permanecem sob responsabilidade do ente organizador.

Dessa forma, o Termo de Referência mostra-se apto a subsidiar a contratação pretendida, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

### *II.5 – Da Justificativa de Preço e da vantajosidade*

Consta dos autos Justificativa do Agente de Contratação contendo análise específica da compatibilidade do valor do cachê artístico com os preços praticados no mercado, com base em eventos de características semelhantes, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

A Lei nº 14.133/2021 não exige, nas hipóteses de inexigibilidade, a realização de comparação competitiva de preços, impondo, contudo, à Administração o dever de demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece:



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

> "Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, deve a Administração demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado."(TCU – Acórdão nº 1.182/2020 – Plenário).

No presente caso, a justificativa de preço apresenta-se suficientemente demonstrada, tendo sido juntadas três notas fiscais referentes a apresentações recentes da banda **ROGER ESTOURADO E BANDA**, todas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando que a contratação ora pretendida perfaz o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), verifica-se que o preço ajustado mostra-se compatível e até inferior aos valores ordinariamente praticados pelo artista no mercado, atendendo às exigências do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Assim, verifica-se a adequação da justificativa de preço apresentada.

## *II.6 – Da dotação orçamentária e da fonte de recursos*

Consta nos autos certificação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.

A despesa será custeada por recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva **nº 254/2026, de autoria do Vereador Binho**, circunstância que não interfere no fundamento jurídico da contratação, constituindo apenas fonte de custeio da despesa.



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

A execução orçamentária deverá observar as disposições da Lei nº 4.320/1964.

> Art. 60: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

Havendo dotação orçamentária certificada, encontra-se atendido o requisito de regularidade orçamentária.

## *II.7 – Da regularidade documental da contratada*

Consta dos autos a documentação de habilitação da empresa, comprovação da representação da banda **ROGER ESTOURADO E BANDA**, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais documentos exigidos para a formalização da contratação.

Verifica-se que a empresa encontra-se regularmente constituída, sendo representada por seu administrador, **IBINE ROGERS COSTA SANTOS**, Titular do Microempreendedor Individual (MEI), com poderes de administração e de representação ativa e passiva da empresa, na forma da lei.

Constata-se, ainda, que todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e cadastral exigidas para a contratação encontram-se válidas, não sendo identificados impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Ressalte-se, igualmente, que a instrução processual contém **três notas fiscais referentes a apresentações recentes da banda ROGER ESTOURADO E BANDA**, todas no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, superiores ao valor da contratação pretendida, documentos que reforçam a



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado artístico.

Dessa forma, encontram-se atendidos os requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada, inexistindo óbice jurídico, sob esse aspecto, à formalização do ajuste.

### *II.8 – Da minuta contratual*

A minuta de contrato administrativo submetida à análise observa, em linhas gerais, os elementos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, dentre outros aspectos:

– fundamento legal da contratação;

– definição clara e objetiva do objeto;

– delimitação da atuação da FUNCAJU como apoiadora cultural;

– regime de execução por preço global;

– condições de pagamento;

– dotação orçamentária;

– fiscalização contratual;

– responsabilidades das partes;

– sanções administrativas;

– vigência contratual;

– proteção de dados pessoais;

– hipóteses de extinção contratual;



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

– foro competente.

Verifica-se, contudo, a existência de pequena inconsistência formais que não compromete a viabilidade jurídica da contratação, recomendando-se sua correção antes da formalização do instrumento contratual, a fim de assegurar a perfeita correspondência entre as peças que compõem a instrução processual.

***II.9 – Das Adequações Necessárias.***

➢ **Da Documentação Faltante: <u>Verifica-se a ausência da Certidão Negativa de Falência, razão pela qual recomenda-se a juntada do referido documento aos autos antes da formalização da contratação, a fim de resguardar a regularidade da instrução processual.</u>**

Sanada a pendência documental acima apontada, mediante a apresentação da certidão faltante, o processo revelar-se-á devidamente instruído, atendendo às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## III– CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.009/2026, verifica-se que a contratação da apresentação artística da banda ROGER ESTOURADO E BANDA encontra amparo jurídico na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021,em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima da prestação artística.

Constata-se, ainda, que o processo administrativo apresenta instrução adequada, contendo Documento de Formalização da Demanda –



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, proposta comercial, documentação de habilitação, contrato social, documentação comprobatória da representação da atração artística, justificativa de inexigibilidade, reserva de dotação orçamentária e minuta contratual.

Verifica-se que a empresa contratada apresentou a documentação exigida para a contratação, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais documentos pertinentes, inexistindo impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Observa-se, igualmente, que a justificativa de preço encontra-se devidamente instruída mediante a apresentação de **três notas fiscais referentes a apresentações recentes da banda ROGER ESTOURADO E BANDA**, todas no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, compatíveis com a contratação pretendida, documentos que reforçam a demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado artístico.

Verifica-se, por fim, que a contratação será formalizada mediante pagamento em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, apresentação de nota fiscal válida e manutenção da regularidade da contratada, inexistindo previsão de pagamento antecipado.

**Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela <u>VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA</u> do prosseguimento do feito e da formalização da contratação pretendida, observadas as providências administrativas necessárias à execução contratual, especialmente:**



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

**1.** Emissão do respectivo empenho previamente à realização da despesa, em observância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964;

**2.** Designação formal de gestor e fiscal do contrato;

**3.** Publicação do extrato da inexigibilidade e do extrato do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

**4.** Observância das demais formalidades administrativas necessárias à execução e fiscalização contratual;

**5.** A apresentação da certidão faltante, conforme apontado no item II.9.

**É o parecer, s.m.j.**

**Aracaju, 10 de julho de 2026**

**CAMILLE OLIVEIRA CAETANO**
**Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU**
**Matrícula nº 901788**
**OAB/SE nº 9478**



Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150 e informe o código 2288-4145-3CDB-E150

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2288-4145-3CDB-E150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 10/07/2026 12:11:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2288-4145-3CDB-E150